



**Lei n. 2.704/2006.**

**“Altera a Lei Municipal n. 2.534 de 08 de outubro de 2004 e dá outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 7º. da Lei n. 2.534 de 08 de outubro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas”.*

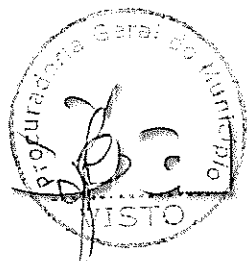
**Art. 2º.** A contribuição na forma prevista no art. 1º dessa lei será exigida a partir do exercício, imediatamente, posterior à publicação desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



**SANTA LUZIA**

